



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escolinha e Creche Tiquinho de Gente		
EMENTA: Recredencia a Escolinha e Creche Tiquinho de Gente, nesta capital, INEP 23245921, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 3910114/2017	PARECER Nº 0880/2017	APROVADO EM: 21.09.2017

I – RELATÓRIO

Robério Andrade de Sousa, diretor pedagógico da Escolinha e Creche Tiquinho de Gente, nesta capital, por meio do processo nº 3910114/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Inácio Vasconcelos, s/n, Messejana, CEP: 60.830-100, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 00.314.777/0001-20, com Censo Escolar nº 23245921.

Responde pela direção o professor Robério Andrade de Sousa, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 31068, e a secretária escolar, Glaucia Maria Barbosa Oliveira, Registro nº AAA014794.

O corpo docente dessa instituição é composto de 07 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0880/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0620/2017, do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escolinha e Creche Tiquinho de Gente, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE